



## MEMORANDO

### Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos

#### Boccia / Vertente Coletiva

Com o objetivo de complementar o Regulamento do Programa Paralímpico Tóquio 2020 (anexo I ao Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo CP/2/DDF/2018), definem-se, por deliberação da Comissão Executiva do CPP e com o prévio acordo entre o CPP e a FPDD, as regras de integração dos atletas da modalidade de boccia, vertente coletiva, no Programa Esperanças e Talentos Paralímpicos (PETP):

1. Podem ser integrados neste Projeto praticantes com especial talento ou equipas que apresentem expectativas fundadas de cumprirem os objetivos do Programa Paralímpico, no limiar temporal dos Jogos Paralímpicos de Paris 2024;
2. Por equipa (BC1+BC2) e por cada par (BC3 e BC4) podem encontrar-se integrados no PETP um máximo de 2 atletas, perfazendo um total máximo de 6 atletas em simultâneo na modalidade de boccia, incluindo-se as vertentes coletiva e individual;
3. A integração no Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos pressupõe a inscrição do praticante no regime de Alto Rendimento previsto na legislação em vigor;
4. De igual modo, a integração do atleta pressupõe a existência de certificado de classificação internacional, ou classificação nacional realizada por um mínimo de dois classificadores internacionais, certificados pela BISFed;
5. Os praticantes integrados no PETP não poderão ter idade superior a 30 anos à data da sua integração inicial no Projeto, exceto tratando-se de praticantes com deficiência adquirida após terem completado 20 anos, casos em que a idade limite superior para a integração inicial será de 34 anos;
6. A permanência de um atleta no Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos não ultrapassará o prazo de quatro anos (quarenta e oito meses de integração no Projeto) ao longo da vida do praticante, sendo a permanência condicionada pela verificação da evolução positiva do seu nível desportivo traduzida na melhoria de resultados desportivos obtidos. Esta avaliação será feita em períodos semestrais, com relevância para os períodos anuais;

7. A integração de um atleta no PETA pressupõe uma posição no ranking individual nacional absoluto no primeiro terço e, simultaneamente, convocatória e participação consecutiva em estágios globais e parcelares, durante os dois meses que antecedem a proposta de integração no PETA;
8. Um atleta que transite do PPP para o PETA, apenas pode voltar a integrar o PPP após permanência mínima de seis meses no PETA e desde que continue a cumprir os critérios supra elencados.

Loures, 01 de junho de 2019